Diário Oficial de MACAE
MACAÉ, 4 DE OUTUBRO DE 2022 • EDIÇÃO 578 • ANO III

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.942/2022

Vereador Autor: Edson Chiquini

Dispõe sobre a criação do Estatuto Municipal de Promoção da Igualdade Racial no âmbito do município de Macaé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DO ESTATUTO
Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto Municipal de Promoção e Igualdade Racial, como ação municipal de desenvolvimento de Macaé, objetivando a superação do preconceito, da discriminação e das desigualdades raciais.
§ 1º Para efeito deste Estatuto:
I - considerar-se-á discriminação racial toda distinção, exclusão ou restrição baseada em raça, cor, descendência, procedência nacional ou étnica que tenha por objetivo cercear o reconhecimento, o gozo ou o exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais em qualquer campo da vida pública ou privada, asseguradas as disposições contidas nas legislações pertinentes à matéria;
II - considerar-se-á desigualdade racial toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou procedência nacional ou étnica;
III - considerar-se-á negro ou negra: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga;
IV - serão consideradas ações afirmativas os programas e as medidas especiais adotados pelo Município e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.
§ 2º O Poder Público adotará as medidas necessárias para o combate à intolerância para com as religiões, inclusive coibindo a utilização dos meios de comunicação social para a difusão de proposições que exponham pessoa ou grupo ao ódio ou ao desprezo por motivos fundados na religiosidade.
Art. 2º O Estatuto Municipal de Promoção e Igualdade Racial, orientará as políticas públicas, os programas e as ações a serem implementadas no Município, visando a:
I - medidas reparatórias e compensatórias para os negros e negras pelas sequelas e consequências advindas do período da escravidão e das práticas institucionais e sociais que contribuíram para aprofundar as desigualdades raciais presentes na sociedade;
II - medidas inclusivas, nas esferas públicas e privadas, que assegurem a representação equilibrada dos diversos segmentos raciais componentes da sociedade macaense, solidificando a democracia e a participação de todos.
Art. 3º A participação dos negros e negras em igualdade de condições na vida social, econômica e cultural do Município de Macaé será promovida através de medidas que assegurem:
I - o reconhecimento e a valorização da composição pluriétnica da sociedade macaense, resgatando a contribuição dos negros e negras na história, na cultura, na política e na economia do Município de Macaé;
II - as políticas públicas, os programas e as medidas de ação afirmativa, combatendo especificamente as desigualdades raciais que atingem as mulheres negras;
III - o resgate, a preservação e a manutenção da memória histórica legada à sociedade macaense pelas tradições e práticas socioculturais negras;
IV - o adequado enfrentamento e superação das desigualdades raciais pelas estruturas institucionais do Estado, com a implementação de programas especiais de ação afirmativa na esfera pública, visando ao enfrentamento emergencial das desigualdades raciais;
V - a promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate ao racismo em todas as suas manifestações individuais, estruturais e institucionais;
VI - o apoio às iniciativas oriundas da sociedade civil que promovam a igualdade de oportunidades e o combate às desigualdades raciais;
VII- para além das comemorações da cultura negra no mês de novembro acrescente-se no calendário oficial do Município de Macaé as seguintes datas comemorativas:
a - O Presente de Iemanjá - dia 2 de fevereiro;
b- Dia Nacional de Tereza de Benguela – Prêmio Drª Olga Neme - 25 de julho;
c- Dia Estadual do Jongo - 26 de julho;
d- Dia do Capoeirista - 03 de agosto;
e- Medalha do Mérito Social Carukango - 20 de novembro;
f- Dia Nacional do Samba - 02 de dezembro.
Parágrafo único. Fica instituído no calendário oficial do Município de Macaé "A SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA NEGRA" a ser comemorado, anualmente, na semana do dia 15 a 20 de novembro.

CAPÍTULO II
DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE
Art. 4º A saúde dos negros e negras será garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à prevenção e ao tratamento de doenças geneticamente determinadas e seus agravos.
Parágrafo único. O acesso universal e igualitário ao Sistema Único de Saúde - SUS - para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população negra será proporcionado através de ações e de serviços focalizados nas peculiaridades dessa parcela da população.
Art. 5º Será monitorado pelos órgãos de saúde municipal as condições da população negra para subsidiar o planejamento mediante, dentre outras, as seguintes ações:
I - a promoção da saúde integral da população negra, priorizando a redução das desigualdades étnicas e o combate à discriminação nas instituições e serviços do SUS;
II - a melhoria da qualidade dos sistemas de informação do SUS no que tange à coleta, ao processamento e à análise dos dados por cor, etnia e gênero;
III - a inclusão do conteúdo da saúde da população negra nos processos de formação e de educação permanente dos trabalhadores da saúde;
IV - a inclusão da temática saúde da população negra nos processos de formação das lideranças de movimentos sociais para o exercício da participação e controle social no SUS.
Art. 6º Serão instituídas políticas públicas de incentivo à pesquisa do processo de saúde e doença da população negra nas instituições de ensino, com ênfase:
I - nas doenças geneticamente determinadas;
II - na contribuição das manifestações negras de promoção à saúde;
III - na medicina popular de matriz africana;
IV - na percepção popular do processo saúde/doença;
V - na escolha da terapêutica e eficácia os tratamentos;
VI - no impacto do racismo sobre as doenças.
Art. 7º Poderão ser priorizadas pelo Poder Público iniciativas que visem à:
I - criação de núcleos de estudos sobre a saúde da população negra;
II - implementação de cursos de pós-graduação com linhas de pesquisa e programas sobre a saúde da população negra no âmbito das universidades;
III - inclusão da questão da saúde da população negra como tema transversal nos currículos educacionais;
IV - inclusão de matérias sobre etiologia, diagnóstico e tratamento das doenças prevalentes na população negra e medicina de matriz africana, nos cursos e treinamentos dos profissionais do SUS;
V - promoção de seminários e eventos para discutir e divulgar os temas da saúde da população negra nos serviços de saúde.
Art. 8º Os negros e negras terão políticas públicas destinadas à redução do risco de doenças que têm maior incidência, em especial, a doença falciforme, as hemoglobinopatias, o lúpus, a hipertensão, o diabetes e os miomas.
Art. 9º Em acordo com a Constituição Federal ficará assegurado a todos os cidadãos a liberdade e o exercício de crença, podendo se manifestar da forma que lhe convém, respeitando os limites legais.
Parágrafo único. Não poderá ser negado vacinas ou outros tratamentos em razão de crença ou símbolos religiosos junto ao corpo do cidadão, ressalvado se o que tiver junto ao corpo for prejudicial ou impeditivo do tratamento.

CAPÍTULO III
DO DIREITO À CULTURA, À EDUCAÇÃO, AO ESPORTE E AO LAZER
Art. 10. O Poder Público promoverá políticas e programas de ação afirmativa que assegurem igualdade de acesso ao ensino público para os negros, em todos os níveis de educação, proporcionalmente a sua parcela na composição da população do Município, ao mesmo tempo em que incentivará os estabelecimentos de ensino privado a adotarem tais políticas e programas.
Art. 11. O Município deve promover o acesso dos negros e negras ao ensino gratuito, às atividades esportivas e de lazer e apoiar a iniciativa de entidades que mantenham espaço para promoção social desta parcela da população.
Art. 12. Nas datas comemorativas de caráter cívico, as instituições de ensino públicas deverão inserir nas aulas, palestras, trabalhos e atividades afins, dados históricos sobre a participação dos negros nos fatos comemorados.
Art. 13. As instituições de ensino deverão respeitar a diversidade racial quando promoverem debates, palestras, cursos ou atividades afins, convidando negros e negras, entre outros, para discorrer sobre os temas apresentados.
Art. 14. O Poder Público deverá promover campanhas que divulguem a literatura produzida pelos negros e negras que reproduza a história, as tradições e a cultura do povo negro.
Art. 15. Nas instituições de ensino, públicas e privadas, deverá ser oportunizado o aprendizado e a prática da capoeira, como atividade esportiva, cultural e lúdica, sendo facultada a participação dos mestres tradicionais e profissionais de capoeira para atuarem como instrutores desta arte esporte.
Art. 16. O Município deverá promover programas de incentivo, inclusão e permanência da população negra na educação, adotando medidas para:
I -incentivar ações que mobilizem e sensibilizem as instituições privadas de Ensino Superior para que adotem as políticas e ações afirmativas;
II - incentivar e apoiar a criação de cursos de acesso ao Ensino Superior para estudantes negros, como mecanismo para viabilizar uma inclusão mais ampla e adequada destes nas instituições;
III - estabelecer programas de cooperação técnica com as escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Técnico para a capacitação de professores para o ensino da História e da Cultura Negras e para o desenvolvimento de uma educação baseada nos princípios da equidade, tolerância e respeito às diferenças raciais;
IV - desenvolver, elaborar e editar materiais didáticos e paradidáticos que subsidiem o ensino, a divulgação, o debate e as atividades afins sobre a temática da História e Cultura Negras;
V - estimular a implementação de diretrizes curriculares que abordem as questões raciais em todos os níveis de ensino, apoiando projetos de pesquisa nas áreas das relações raciais, das ações afirmativas, da História e da Cultura Negras;
VI - apoiar grupos, núcleos e centros de pesquisa, nos diversos programas de pós-graduação, que desenvolvam temáticas de interesse da população negra;
VII - desenvolver programas de extensão universitária destinados a aproximar jovens negros de tecnologias avançadas, assegurado o princípio da proporcionalidade de gênero entre os beneficiários;
VIII - dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e, no que tange a obrigatoriedade da inclusão da História e da Cultura Afro-brasileiras e indígena nos currículos escolares dos ensinos Médio e Fundamental das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;
IX - estabelecer, na forma de legislação específica e seus regulamentos, medidas destinadas à implementação de ações afirmativas, voltadas a assegurar o preenchimento por afro-brasileiros de quotas mínimas das vagas relativas às instituições públicas e privadas de educação.
Art. 17. O Município deverá promover políticas que valorizem a cultura em suas manifestações de "Hip-Hop" e "Rap", da instrumentação dos "DJs", da dança do "break dance", da pintura do grafite, carnaval e seus segmentos, Jongo, Capoeira e demais manifestações da cultura negra.
Parágrafo único. Poderá ser estabelecido no Município de Macaé, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, a construção de um Museu, ou instalação de equipamento público, que reúna, preserve e valorize as diversas manifestações culturais vinculados ao povo negro.

CAPÍTULO IV
DO ACESSO AO MERCADO DE TRABALHO
Art. 18. O Poder Público deverá promover políticas afirmativas que assegurem igualdade de oportunidades aos negros e negras no acesso aos cargos públicos, proporcionalmente a sua parcela na composição da população do Município, e incentivará a uma maior equidade para os negros nos empregos oferecidos na iniciativa privada.
Parágrafo único. Para enfrentar a situação de desigualdade de oportunidades, deverão ser implementadas políticas e programas de formação profissional, emprego e geração de renda voltadas aos negros e negras.
Art. 19. A inclusão do quesito raça, a ser registrado segundo a autoclassificação, será obrigatória em todos os registros administrativos direcionados a empregadores e trabalhadores dos setores público e privado.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS DA MULHER AFRO-BRASILEIRA
Art. 20. O Poder Público garantirá a plena participação da mulher afro-brasileira como beneficiária deste Estatuto da Igualdade Racial e em particular lhe assegurará:
I - a promoção de pesquisas que tracem o perfil epidemiológico da mulher afro-brasileira a fim de tornar mais eficazes as ações preventivas e curativas;
II - o atendimento em postos de saúde em áreas rurais e quilombolas dotados de aparelhagem para a prevenção do câncer ginecológico e de mama;
III - a atenção às mulheres em situação de violência, garantida a assistência física, psíquica, social e jurídica;
IV - a instituição de política de prevenção e combate ao tráfico de mulheres afro-brasileiras e aos crimes sexuais associados à atividade do turismo;
V - o acesso ao crédito para a pequena produção, nos meios rural e urbano, com ações afirmativas para mulheres afro-brasileiras e indígenas;
VI - a promoção de campanhas de sensibilização contra a marginalização da mulher afro-brasileira no trabalho artístico e cultural;
VII - programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, especialmente as diretamente relacionadas à saúde da mulher afro-brasileira;
VIII - a promoção, valorização e incentivo do mercado de trabalho com cultura culinária afro.

CAPÍTULO VI
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
Art. 21. A idealização, a realização e a exibição das peças publicitárias veiculadas pelo Poder Público deverão observar percentual de artistas, modelos e trabalhadores afro-descendentes em número equivalente ao resultante do censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - de afro-brasileiros na composição da população de Macaé.
Art. 22. A produção veiculada pelos órgãos de comunicação valorizará a herança cultural e a participação da população negra na história de Macaé.
Art. 23. Na produção de filmes, programas e peças publicitárias destinados à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, deverá ser adotada a prática de conferir oportunidades de emprego para atores, figurantes e técnicos negros e negras, sendo vedada toda e qualquer discriminação de natureza política, ideológica, étnica ou artística.
Parágrafo único. A exigência disposta no "caput" não se aplica aos filmes e aos programas que abordem especificidades de grupos étnicos determinados.
Art. 24. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão incluir cláusulas de participação de artistas negros e negras nos contratos de realização de filmes, programas ou quaisquer outras peças de caráter publicitário nos termos da Lei Federal nº 12.288/2010.
§ 1º Os órgãos e as entidades de que trata este artigo incluirão nas especificações para contratação de serviços de consultoria, conceituação, produção e realização de filmes, programas ou peças publicitárias, a obrigatoriedade da prática de iguais oportunidades de emprego para as pessoas relacionadas com o projeto ou serviço contratado.
§ 2º Entende-se por prática de iguais oportunidades de emprego o conjunto de medidas sistemáticas executadas com a finalidade de garantir a diversidade étnica, de sexo e de idade na equipe vinculada ao projeto ou serviço contratado.
§ 3º A autoridade contratante poderá, se considerar necessário para garantir a prática de iguais oportunidades de emprego, requerer auditoria por órgão do Poder Público.
§ 4º A exigência disposta no "caput" não se aplica às produções publicitárias quando abordarem especificidades de grupos étnicos determinados.

CAPITULO VII
COMBATE A DISCRIMINAÇÃO
Art. 25. O Município de Macaé irá orientar os órgãos da administração direta e indireta para fiscalizar as denúncias de discriminação racial, étnica ou de religião.
Art. 26.O Município de Macaé criará o DISQUE RACISMO que funcionará em modo full time.
Art. 27. A fiscalização do Município irá informar as autoridades competentes sempre que a discriminação for punida pelos dispositivos da Lei 7.716/89 (Lei Caó).
Art. 28. Independente da ação dos outros poderes e entes da Federação, a Prefeitura de Macaé irá penalizar, dentro dos limites constitucionais da sua competência, todo estabelecimento comercial, industrial, entidades, representações, associações, sociedades civis ou de prestações de serviços que, por atos de seus proprietários ou prepostos, discriminem a pessoa em razão de sua cor ou etnia.
Parágrafo único. Entendem-se como discriminação, além do disposto no art. 1º, § 1º da presente Lei, as seguintes situações causadas pelos estabelecimentos:
I - constrangimento;
II - proibição de ingresso ou permanência;
III - atendimento diferenciado;
IV -preterimento quando da ocupação e/ou imposição de pagamento de mais de uma unidade nos casos de hotéis, motéis e similares;
V - cobrança extra para ingresso ou permanência.
Art. 29. Veto em análise pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO VIII
DA DEFESA DA LIBERDADE RELIGIOSA
Art. 30. É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos de matrizes africanas e garantida a proteção aos locais de culto e às suas liturgias.
Art. 31. As medidas para o combate à intolerância contra as religiões de matrizes africanas e seus adeptos compreendem especialmente:
I - coibir a utilização dos meios de comunicação social para a difusão de proposições, imagens ou abordagens que exponham pessoa ou grupo ao desprezo ou ao ódio por motivos fundados na religiosidade afro-brasileira;

II - inventariar, restaurar, preservar e proteger os documentos, obras e outros bens de valor artístico e cultural, os espaços públicos, monumentos, mananciais, flora, recursos ambientais e sítios arqueológicos vinculados às religiões afro-brasileiras;
III - proibir a exposição, exploração comercial, veiculação, titulação prejudiciais aos símbolos, expressões, musicas, danças, instrumentos, adereços, vestuário e culinária, estritamente vinculados às religiões afro-brasileiras.
Art.32. Ficam garantidos, aos terreiros situados no âmbito do município de Macaé, o livre acesso às políticas públicas em exercício no município.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de outubro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 219/2022

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Gestão de Frota Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que dispõem acerca dos princípiosda legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO a frota de veículos municipais existente, distribuída de forma descentralizada, o que dificulta uma gestão mais eficiente;
CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo bem público, com manutenções preventivas e corretivas, bem como a utilização eficiente dos veículos e seus consumíveis;
CONSIDERANDO as atribuições da Secretaria Municipal de Administração, elencadas no art. 62, III, IV e XVIII, da Lei Complementar nº 256/2016;
CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 1.308/2022, que dispõe sobre a constituição de Comissão de Trabalho com a finalidade de conhecer, normatizar e gerenciar a frota de veículos alugados e próprios no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta;
CONSIDERANDO que a centralização e gestão única da Frota Municipal, bem como de todas as ferramentas afetas a essa prestação de serviço, tem como principal objetivo um melhor aproveitamento do bem público;

D E C R E T A
Art. 1º Fica criada a Coordenadoria de Gestão de Frota Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º A Coordenadoria de Gestão de Frota Municipal tem como objetivo planejar e executar Projetos e Programas afetos à melhoria da eficiência na utilização da Frota Municipal.
Art. 3º A sua operacionalização correrá por conta dos créditos orçamentários já existentes na Secretaria Municipal de Administração, não havendo criação de nova despesa.
Art. 4º Caberá à Coordenadoria de Gestão de Frota Municipal/Secretaria Municipal de Administração a elaboração doManual de Normas e Procedimentos para Gestão de Frota Municipal, com fito de normatizar a sua utilização, ad referendum do Chefe do Poder Executivo.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de setembro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Observatório
da Cidade de Macaé
Acompanhe as transformações em curso na cidade de Macaé:
www.macae.rj.gov.br/ensinosuperior/conteudo/titulo/observatorio-da-cidade-de-macae
MACAÉ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.: 220/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 7º. da Lei nº 4.849/2022 de 03 de janeiro de 2022,

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar na importância de R$5.608.236,00 (cinco milhões, seiscentos e oito mil, duzentos e trinta e seis reais), para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do(s) Anexo(s), para a(o) PREFEITURA DE MACAÉ.
Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, serão provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7º da Lei nº 4.849/2022 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do Anexo I.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de outubro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

A N E X O I

DECRETO Nº.: 220/2022 **DE: 03/10/2022**

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA DE MACAÉ					
Secretaria Municipal de Fazenda					
25.01.04.482.0037.1.015	ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO				
3.3.90.39.00.00.00		215	004	3.606.000,00	
Secretaria Municipal de Educação					
28.01.12.128.0037.2.086	FORMAÇÃO CONTINUADA				
3.3.90.30.00.00.00		277	004	600.000,00	
Sec. Mun. Adjunta de Serviços Públicos					
58.03.04.122.0037.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
3.3.90.39.00.00.00		3052	004	1.402.236,00	
Total Anulado da Unidade Gestora:	**5.608.236,00**				
				TOTAL ANULADO: 5.608.236,00	
PREFEITURA DE MACAÉ					
Sec. Mun. Adjunta de Ensino Superior					
28.04.12.364.0034.2.100	GESTÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO				
3.3.90.39.00.00.00		554	004		600.000,00
Sec. Mun. Desen. Social Dir. Hum Acessib					
33.01.08.243.0011.2.186	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NOVA VIDA				
3.3.90.48.00.00.00		982	004		606.000,00
Secretaria Municipal Mobilidade Urbana					
39.01.26.782.0050.2.290	SUBSÍDIO FINANCEIRO PARA O TRANSPORTE PÚBLICO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.9				
3.3.90.93.00.00.00		1981	004		3.000.000,00
Sec. Mun. Adjunta de Serviços Públicos					
58.03.15.451.0003.2.160	MANUTENÇÃO DO CALÇAMENTO, ASFALTO, TAPA BURACO, CALÇADAS E PARALELOS				
3.3.90.39.00.00.00		3069	004		1.402.236,00
Total Reforçado da Unidade Gestora:	**5.608.236,00**				
					TOTAL REFORÇADO: 5.608.236,00

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
004	5.608.236,00	5.608.236,00
TOTAL:	**5.608.236,00**	**5.608.236,00**

Macaé PREFEITURA OUVIDORIA GERAL
OUVIDORIA GERAL
da Prefeitura de Macaé
162
2772-6333
ouvidoria@macae.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.639/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta Memo. nº. 411/2022 - SESMT;

R E S O L V E nomear os médicos abaixo relacionados para comporem Junta Médica Municipal que, sob a presidência do primeiro, emitirá Laudo Médico Conclusivo, sobre a capacidade laboral do(a) Servidor(a) LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS BENTHER, Terapeuta Ocupacional, matrícula(s) 41.928.

Nome /Matrícula
Dr. Alberto de Freitas Baldez-6.151
Dra. Amanda Pacheco de Siqueira Abreu-9.622

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de outubro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.640/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta Memo. nº. 412/2022 - SESMT;

R E S O L V E nomear os médicos abaixo relacionados para comporem Junta Médica Municipal que, sob a presidência do primeiro, emitirá Laudo Médico Conclusivo, sobre a capacidade laboral do(a) Servidor(a) RENATA SOARES TELLES, Técnico em Enfermagem, matrícula(s) 46.184.

Nome /Matrícula
Dr. Alberto de Freitas Baldez-6.151
Dra. Amanda Pacheco de Siqueira Abreu-9.622

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de outubro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.641/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta Memo. nº. 413/2022 - SESMT;

R E S O L V E nomear os médicos abaixo relacionados para comporem Junta Médica Municipal que, sob a presidência do primeiro, emitirá Laudo Médico Conclusivo, por necessidade de acompanhar pessoa doente da família, PEDRO PAULO DE ASSIS BARRETO, filho do(a) servidor(a) HELIANA MOÇO DE ASSIS, Professor, matrícula(s) 43.657, de acordo com o Art. 105 da Lei Complementar 011/98.

NOME/MATRÍCULA
Dr. Alberto de Freitas Baldez-6.151
Dra. Amanda Pacheco de Siqueira Abreu-9.622

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de outubro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

OUVIDORIA GERAL
da Prefeitura de Macaé
162
2772-6333
ouvidoria@macae.rj.gov.br
Macaé

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.642/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta Memo. nº. 414/2022 - SESMT;

R E S O L V E nomear os médicos abaixo relacionados para comporem Junta Médica Municipal que, sob a presidência do primeiro, emitirá Laudo Médico Conclusivo, sobre a capacidade laboral do(a) Servidor(a) SHAYANI FRANQUELLE DE OLIVEIRA MEDEIROS, Assistente de Administração e Logística, matrícula(s) 39.880.

Nome /Matrícula
Dr. Alberto de Freitas Baldez-6.151
Dra. Amanda Pacheco de Siqueira Abreu-9.622

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de outubro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.643/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta Memo. nº. 415/2022 - SESMT;

R E S O L V E nomear os médicos abaixo relacionados para comporem Junta Médica Municipal que, sob a presidência do primeiro, emitirá Laudo Médico Conclusivo, por necessidade de acompanhar pessoa doente da família, PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, filho do(a) servidor(a) JOSENIR DE OLIVEIRA RODRIGUES, Auxiliar de Serviços Escolares, matrícula(s) 28.379, de acordo com o Art. 105 da Lei Complementar 011/98.

NOME/MATRÍCULA
Dr. Alberto de Freitas Baldez-6.151
Dra. Amanda Pacheco de Siqueira Abreu-9.622

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de outubro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.644/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta Memo. nº. 416/2022 - SESMT;

R E S O L V E nomear os médicos abaixo relacionados para comporem Junta Médica Municipal que, sob a presidência do primeiro, emitirá Laudo Médico Conclusivo, sobre a capacidade laboral do(a) Servidor(a) MARINEA JOSÉ LUIZ, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula(s) 2.875.

Nome /Matrícula
Dr. Alberto de Freitas Baldez-6.151
Dra. Amanda Pacheco de Siqueira Abreu-9.622

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de outubro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

MACAEPREV
(22) 2763-6339

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.645/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta Memo. nº. 417/2022 - SESMT;

R E S O L V E nomear os médicos abaixo relacionados para comporem Junta Médica Municipal que, sob a presidência do primeiro, emitirá Laudo Médico Conclusivo, sobre a capacidade laboral do(a) Servidor(a) ANTÔNIO LUIS MANHÃES, Cirurgião Dentista, matrícula(s) 45.977.

Nome /Matrícula
Dr. Alberto de Freitas Baldez-6.151
Dra. Amanda Pacheco de Siqueira Abreu-9.622

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de outubro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.646/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta Memo. nº. 418/2022 - SESMT;

R E S O L V E nomear os médicos abaixo relacionados para comporem Junta Médica Municipal que, sob a presidência do primeiro, emitirá Laudo Médico Conclusivo, sobre a capacidade laboral do(a) Servidor(a) GUSTAVO GALETE SILVA, Professor, matrícula(s) 23.215.

Nome /Matrícula
Dr. Alberto de Freitas Baldez-6.151
Dra. Amanda Pacheco de Siqueira Abreu-9.622

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de outubro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.647/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta Memo. nº. 419/2022 - SESMT;

R E S O L V E nomear os médicos abaixo relacionados para comporem Junta Médica Municipal que, sob a presidência do primeiro, emitirá Laudo Médico Conclusivo, por necessidade de acompanhar pessoa doente da família, GABRIEL FRANCO BOECHAT, filho do(a) servidor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO BOECHAT, Auxiliar de Serviços Escolares, matrícula(s) 17.398, de acordo com o Art. 105 da Lei Complementar 011/98.

NOME/MATRÍCULA
Dr. Alberto de Freitas Baldez-6.151
Dra. Amanda Pacheco de Siqueira Abreu-9.622

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de outubro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

OUVIDORIA GERAL
da Prefeitura de Macaé
162
2772-6333
ouvidoria@macae.rj.gov.br
Macaé

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.648/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta Memo. nº. 420/2022 - SESMT;

R E S O L V E nomear os médicos abaixo relacionados para comporem Junta Médica Municipal que, sob a presidência do primeiro, emitirá Laudo Médico Conclusivo, sobre a capacidade laboral do(a) Servidor(a) NILZA VERA PEREIRA PACHECO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula(s) 4.670.

Nome /Matrícula
Dr. Alberto de Freitas Baldez-6.151
Dra. Amanda Pacheco de Siqueira Abreu-9.622

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de outubro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.649/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta Memo. nº. 421/2022 - SESMT;

R E S O L V E nomear os médicos abaixo relacionados para comporem Junta Médica Municipal que, sob a presidência do primeiro, emitirá Laudo Médico Conclusivo, sobre a capacidade laboral do(a) Servidor(a) SILVA DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula(s) 44.847.

Nome /Matrícula
Dr. Alberto de Freitas Baldez-6.151
Dra. Amanda Pacheco de Siqueira Abreu-9.622

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de outubro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.650/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta Memo. nº. 422/2022 - SESMT;

R E S O L V E nomear os médicos abaixo relacionados para comporem Junta Médica Municipal que, sob a presidência do primeiro, emitirá Laudo Médico Conclusivo, sobre a capacidade laboral do(a) Servidor(a) RAFAEL OLIVEIRA QUERES, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula(s) 44.587.

Nome /Matrícula
Dr. Alberto de Freitas Baldez-6.151
Dra. Amanda Pacheco de Siqueira Abreu-9.622

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de outubro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

MACAEPREV
(22) 2763-6339
macaeprev.rj@gmail.com

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.651/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta Memo. nº. 423/2022 - SESMT;

R E S O L V E nomear os médicos abaixo relacionados para comporem Junta Médica Municipal que, sob a presidência do primeiro, emitirá Laudo Médico Conclusivo, sobre a capacidade laboral do(a) Servidor(a) WANDERLEA DE OLIVEIRA SOUZA SOARES, Professor, matrícula(s) 23.256.

Nome /Matrícula
Dr. Alberto de Freitas Baldez-6.151
Dra. Amanda Pacheco de Siqueira Abreu-9.622

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de outubro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.652/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta Memo. nº. 424/2022 - SESMT;

R E S O L V E nomear os médicos abaixo relacionados para comporem Junta Médica Municipal que, sob a presidência do primeiro, emitirá Laudo Médico Conclusivo, sobre a capacidade laboral do(a) Servidor(a) ALINE FÁTIMA ANDREA DO AMARAL, Publicitário, matrícula(s) 26.299.

Nome /Matrícula
Dr. Alberto de Freitas Baldez-6.151
Dra. Amanda Pacheco de Siqueira Abreu-9.622

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de outubro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.653/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta Memo. nº. 425/2022 - SESMT;

R E S O L V E nomear os médicos abaixo relacionados para comporem Junta Médica Municipal que, sob a presidência do primeiro, emitirá Laudo Médico Conclusivo, por necessidade de acompanhar pessoa doente da família, NÍCOLAS DE ALMEIDA FERREIRA FIDÉLIS, filho do(a) servidor(a) ROSILENE DE ALMEIDA FERREIRA FIDÉLIS, Professor, matrícula(s) 42.684, de acordo com o Art. 105 da Lei Complementar 011/98.

NOME/MATRÍCULA
Dr. Alberto de Freitas Baldez-6.151
Dra. Amanda Pacheco de Siqueira Abreu-9.622

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de outubro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

OUVIDORIA GERAL
da Prefeitura de Macaé
162
2772-6333
ouvidoria@macae.rj.gov.br
Macaé

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.654/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta Memo. nº. 426/2022 - SESMT;

R E S O L V E nomear os médicos abaixo relacionados para comporem Junta Médica Municipal que, sob a presidência do primeiro, emitirá Laudo Médico Conclusivo, sobre a capacidade laboral do(a) Servidor(a) JOSÉ LUIZ DAS NEVES, Professor, matrícula(s) 6.465.

Nome /Matrícula
Dr. Alberto de Freitas Baldez-6.151
Dra. Amanda Pacheco de Siqueira Abreu-9.622

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de outubro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.655/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta Memo. nº. 427/2022 - SESMT;

R E S O L V E nomear os médicos abaixo relacionados para comporem Junta Médica Municipal que, sob a presidência do primeiro, emitirá Laudo Médico Conclusivo, sobre a capacidade laboral do(a) Servidor(a) RENATA NUNES DE MORAES FONSECA, Auxiliar de Saúde Bucal, matrícula(s) 9.221/41.922.

Nome /Matrícula
Dr. Alberto de Freitas Baldez-6.151
Dra. Amanda Pacheco de Siqueira Abreu-9.622

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de outubro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.656/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta Memo. nº. 428/2022 - SESMT;

R E S O L V E nomear os médicos abaixo relacionados para comporem Junta Médica Municipal que, sob a presidência do primeiro, emitirá Laudo Médico Conclusivo, sobre a capacidade laboral do(a) Servidor(a) VILMA CASTRO DO NASCIMENTO, Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula(s) 41.925.

Nome /Matrícula
Dr. Alberto de Freitas Baldez-6.151
Dra. Amanda Pacheco de Siqueira Abreu-9.622

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de outubro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

MACAEPREV
(22) 2763-6339
macaeprev.rj@gmail.com

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.657/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta Memo. nº. 429/2022 - SESMT;

R E S O L V E nomear os médicos abaixo relacionados para comporem Junta Médica Municipal que, sob a presidência do primeiro, emitirá Laudo Médico Conclusivo, por necessidade de acompanhar pessoa doente da família, MIGUEL DE SOUZA VIANA, filho do(a) servidor(a) MILENA MOREIRA DE SOUZA, Auxiliar de Serviços Escolares, matrícula(s) 41.447, de acordo com o Art. 105 da Lei Complementar 011/98.

NOME/MATRÍCULA
Dr. Alberto de Freitas Baldez-6.151
Dra. Amanda Pacheco de Siqueira Abreu-9.622

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de outubro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.658/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta Memo. nº. 430/2022 - SESMT;

R E S O L V E nomear os médicos abaixo relacionados para comporem Junta Médica Municipal que, sob a presidência do primeiro, emitirá Laudo Médico Conclusivo, por necessidade de acompanhar pessoa doente da família, SOFIA PONTES CORRAL, filha do(a) servidor(a) EDMÉA DE ANDRADE PONTES CORRAL, Cirurgião Dentista, matrícula(s) 27.771, de acordo com o Art. 105 da Lei Complementar 011/98.

NOME/MATRÍCULA
Dr. Alberto de Freitas Baldez-6.151
Dra. Amanda Pacheco de Siqueira Abreu-9.622

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de outubro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.659/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta Memo. nº. 431/2022 - SESMT;

R E S O L V E nomear os médicos abaixo relacionados para comporem Junta Médica Municipal que, sob a presidência do primeiro, emitirá Laudo Médico Conclusivo, por necessidade de acompanhar pessoa doente da família, DIRCE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA, mãe do(a) servidor(a) SUZETE MARIA TEIXEIRA ALVES, Psicólogo, matrícula(s) 12.784, de acordo com o Art. 105 da Lei Complementar 011/98.

NOME/MATRÍCULA
Dr. Alberto de Freitas Baldez-6.151
Dra. Amanda Pacheco de Siqueira Abreu-9.622

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de outubro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

OUVIDORIA GERAL
da Prefeitura de Macaé
162
2772-6333
ouvidoria@macae.rj.gov.br
Macaé

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.660/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta Memo. nº. 432/2022 - SESMT;

R E S O L V E nomear os médicos abaixo relacionados para comporem Junta Médica Municipal que, sob a presidência do primeiro, emitirá Laudo Médico Conclusivo, sobre a capacidade laboral do(a) Servidor(a) RENATA SILVA DOS SANTOS, Professor, matrícula(s) 8.592/17.513.

Nome /Matrícula
Dr. Alberto de Freitas Baldez-6.151
Dra. Amanda Pacheco de Siqueira Abreu-9.622

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de outubro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.661/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta Memo. nº. 433/2022 - SESMT;

R E S O L V E nomear os médicos abaixo relacionados para comporem Junta Médica Municipal que, sob a presidência do primeiro, emitirá Laudo Médico Conclusivo, por necessidade de acompanhar pessoa doente da família, PIETRO JONATAS MARTINS SOARES, filho do(a) servidor(a) ANA PRISCILA SILVA MARTINS CARLOS, Professor, matrícula(s) 28.734/43.275, de acordo com o Art. 105 da Lei Complementar 011/98.

NOME/MATRÍCULA
Dr. Alberto de Freitas Baldez-6.151
Dra. Amanda Pacheco de Siqueira Abreu-9.622

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de outubro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.662/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta Memo. nº. 434/2022 - SESMT;

R E S O L V E nomear os médicos abaixo relacionados para comporem Junta Médica Municipal que, sob a presidência do primeiro, emitirá Laudo Médico Conclusivo, por necessidade de acompanhar pessoa doente da família, LUANA DAUMAS NOVAES, filha do(a) servidor(a) ISABELA DE SOUZA NOVAES, Professor, matrícula(s) 28.876/43.283, de acordo com o Art. 105 da Lei Complementar 011/98.

NOME/MATRÍCULA
Dr. Alberto de Freitas Baldez-6.151
Dra. Amanda Pacheco de Siqueira Abreu-9.622

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de outubro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

MACAEPREV
(22) 2763-6339
macaeprev.rj@gmail.com

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.663/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta Memo. nº. 435/2022 - SESMT;

R E S O L V E nomear os médicos abaixo relacionados para comporem Junta Médica Municipal que, sob a presidência do primeiro, emitirá Laudo Médico Conclusivo, sobre a capacidade laboral do(a) Servidor(a) DAYANE SILVA DOS SANTOS, Professor, matrícula(s) 13.018.

Nome /Matrícula
Dr. Alberto de Freitas Baldez-6.151
Dra. Amanda Pacheco de Siqueira Abreu-9.622

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de outubro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.664/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta Memo. nº. 436/2022 - SESMT;

R E S O L V E nomear os médicos abaixo relacionados para comporem Junta Médica Municipal que, sob a presidência do primeiro, emitirá Laudo Médico Conclusivo, por necessidade de acompanhar pessoa doente da família, ARMSTRONG PEÇANHA MAIA, marido do(a) servidor(a) JULIANA CARVALHO DE BARCELOS, Agente de Programa de Esporte e Lazer, matrícula(s) 9.264, de acordo com o Art. 105 da Lei Complementar 011/98.

NOME/MATRÍCULA
Dr. Alberto de Freitas Baldez-6.151
Dra. Amanda Pacheco de Siqueira Abreu-9.622

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de outubro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.665/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta Memo. nº. 437/2022 - SESMT;

R E S O L V E nomear os médicos abaixo relacionados para comporem Junta Médica Municipal que, sob a presidência do primeiro, emitirá Laudo Médico Conclusivo, por necessidade de acompanhar pessoa doente da família, LAURA GUEDES RIBEIRO, filha do(a) servidor(a) MARCOS HENRIQUES RIBEIRO, Motorista de Caminhão, matrícula(s) 23.011, de acordo com o Art. 105 da Lei Complementar 011/98.

NOME/MATRÍCULA
Dr. Alberto de Freitas Baldez-6.151
Dra. Amanda Pacheco de Siqueira Abreu-9.622

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de outubro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.666/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta Memo. nº. 438/2022 - SESMT;

R E S O L V E nomear os médicos abaixo relacionados para comporem Junta Médica Municipal que, sob a presidência do primeiro, emitirá Laudo Médico Conclusivo, por necessidade de acompanhar pessoa doente da família, HEITOR BAPTISTA DA SILVA ABREU, filho do(a) servidor(a) ANA BEATRIZ DA SILVA ABREU, Assistente de Administração e Logística, matrícula(s) 39.872, de acordo com o Art. 105 da Lei Complementar 011/98.

NOME/MATRÍCULA
Dr. Alberto de Freitas Baldez-6.151
Dra. Amanda Pacheco de Siqueira Abreu-9.622

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de outubro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.667/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta Memo. nº. 439/2022 - SESMT;

R E S O L V E nomear os médicos abaixo relacionados para comporem Junta Médica Municipal que, sob a presidência do primeiro, emitirá Laudo Médico Conclusivo, sobre a capacidade laboral do(a) Servidor(a) ANGÉLICA PATROCINIO RIBEIRO, Professor, matrícula(s) 16.457.

Nome /Matrícula
Dr. Alberto de Freitas Baldez-6.151
Dra. Amanda Pacheco de Siqueira Abreu-9.622

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de outubro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.668/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E considerar licenciada as Servidoras abaixo relacionadas, no período correspondente, de acordo com o Art. 74, da Lei Complementar nº. 011/1998, alterada pela Lei Complementar nº. 095/2008.

NOME/MATRÍCULA	PROCESSO	PERÍODO
Anabelle Dutra Braga de Souza Barcellos Teixeira-27.200	32642/2022	18/07/2022 à 13/01/2023
Silvia Campos dos Reis Martins-47.111	32730/2022	25/07/2022 à 20/01/2023

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de outubro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.669/2022.

Designa os Agentes Patrimoniais com o fito de efetuar o controle dos Bens Públicos Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de designar os Agentes Patrimoniais das Secretaria Municipais diversas faltantes;
CONSIDERANDO a Lei nº 3.254/2009 que instituiu a Função Gratificada de Agente Patrimonial e suas responsabilidades;
CONSIDERANDO que caberá ao Agente Patrimonial ser responsável pela vistoria permanente, solicitações de manutenção, fiscalização de uso, controle interno, comunicação de movimentação e de irregularidades relativas aos bens de sua carga patrimonial, bem como deverá ajudar a conscientizar aos demais funcionários da necessidade de zelar pelos bens patrimoniais desta Municipalidade;
CONSIDERANDO que ao Agente Patrimonial é atribuído o regular desempenho da responsabilidade patrimonial perante aos Órgãos internos e externos de controle, sob pena de responsabilização;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E
Art. 1º. Designar os servidores relacionados no Anexo I para exercerem a função de Agentes Patrimoniais com o fito de atenderem as Secretarias/Unidades que compõe os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Municipal.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de outubro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ANEXO I

AGENTES PATRIMONIAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS			
ÓRGÃO PRINCIPAL	**ÓRGÃO RESPONSÁVEL**	**AGENTE PATRIMONIAL**	**MAT.**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	Magnus de Queiroz Miranda	720.520
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	Sára Ribeiro de Moura	720.553
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	Tiago Peixoto de Sá	720.559
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	Ubiratan Carneiro da Silva	020.275

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1.670/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E cessar os efeitos da designação da servidora LÚCIA FRANCO PIRES COURA, matrícula 009.734, para exercer a função gratificada de Diretor, Símbolo FGS-A, na Secretaria Municipal Adjunta de Alta e Média Complexidade, a contar de 1º de outubro de 2022 e designar a mesma para exercer a função gratificada de Supervisor, Símbolo FGS-C, na Secretaria Municipal Adjunta de Alta e Média Complexidade, a contar de 1º de outubro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de outubro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1.671/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E nomear os cidadãos abaixo relacionados, para exercerem o respectivo cargo em comissão, no Símbolo correspondente, da Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica, a contar de 1º de outubro de 2022.

NOME / CPF	**CARGO / SÍMBOLO**
Gabriela Welter Ceccarelli Garcia Leite - 173.442.357-90	Assessor Adjunto / CC-IV
Alceni Maia Costa - 732.291.017-53	Assessor Adjunto / CC-IV

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de outubro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1.672/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E
1 - Cessar os efeitos da designação do servidor LUANDERSON DA SILVA RIBEIRO, matrícula 039.925, para exercer a função de Assessor Administrativo, Símbolo GFS-III, da Controladoria Geral do Município, a contar de 1º de outubro de 2022 e designar o mesmo para exercer a função gratificada de Diretor, Símbolo FGS-A, na Controladoria Geral do Município, a contar de 1º de outubro de 2022.
2 - Nomear o cidadão RILDO NUNES DE NOVAES, CPF 918.100.867-87, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, Símbolo CC-III, da Controladoria Geral do Município, a contar de 1º de outubro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de outubro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1.673/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E cessar os efeitos da designação da servidora PATRÍCIA THOMAZ DE OLIVEIRA, matrícula 063.105, para exercer a função gratificada de Diretor, Símbolo FGS-A, na Secretaria Municipal Adjunta de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/MACAÉ, a contar de 1º de outubro de 2022 e designar a mesma para exercer a função gratificada de Supervisor, Símbolo FGS-C, na Secretaria Municipal Adjunta de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/MACAÉ, a contar de 1º de outubro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de outubro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1.674/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E nomear as cidadãs abaixo relacionadas, para exercerem o respectivo cargo em comissão, no Símbolo correspondente, da Secretaria Municipal Adjunta de Interior, a contar de 1º de outubro de 2022.

NOME / CPF	CARGO / SÍMBOLO
Ionara da Silva Neves Borba - 897.411.027-04	Auxiliar / CC-V
Rogéria Nunes Rodrigues de Oliveira - 454.252.137-00	Auxiliar / CC-V

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de outubro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a realização do procedimento licitatório nº 092/2022, cujo o objeto ,cujo o objeto é a aquisição de playgrounds infantis, devidamente montados e instalados, tipo multiparque e grama sintética, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica de Macaé/RJ, Processo Administrativo nº 21.170/2022.

Na qualidade de Ordenadora de Despesas, **HOMOLOGO** a presente licitação, para que surta os seus efeitos legais, sendo declarado vencedor e adjudicado o objeto em favor de:

Lote	Item	EMPRESA	CNPJ	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SGA TUDO PARA O SEU EVENTO LTDA	15.072.268/0001-06	UNID	33	R$ 48.481,78	R$ 1.599.898,74
	2	SGA TUDO PARA O SEU EVENTO LTDA	15.072.268/0001-06	M²	2.904	R$ 60,57	R$ 175.895,28
Lote	**Item**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**UNID**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
2	1	PLAYTEC CONSERTOS E REFORMAS LTDA	00.897.492/0001-60	UNID	21	R$ 53.761,90	R$ 1.128.999,90
	2	PLAYTEC CONSERTOS E REFORMAS LTDA	00.897.492/0001-60	M²	2.520	R$ 54,72	R$ 137.894,40

Macaé, 29 de setembro de 2022.

Leandra Lopes Vieira
Secretária Municipal de Educação





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Tornamos Público que, com base no Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, estamos locando o imóvel situado na, Vila Benedito Nogueira, nº 11, lote 019, Imboassica- Macaé/RJ, de propriedade de Lucineia Dias da Silva Bastos, para funcionamento da UBS-IMBOASSICA, solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde Processo Administrativo nº 400658/2022.

Macaé-RJ, 12 de agosto de 2022.

Alexandre Azevedo da Cruz
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 001/ 2022

I – Espécie: Processo Administrativo nº 400743/2022.
II – Objeto: Formalização de Termo de Reconhecimento de Dívida, referente ao pagamento dos alugues do imóvel, situado à Rua Leopoldina Araújo, nº 185, Visconde de Araújo, Macaé/RJ, onde funcionava a Unidade de Saúde, UBS- VISCONDE/MIRAMAR, sem cobertura contratual, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 02 de agosto de 2021 à 11 de fevereiro de 2022.
III – Fundamento legal: Artigo 10, inciso I da LCM nº 187/11.
IV – Crédito: Programa de Trabalho nº 10.301.0037.2.2025000 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.92 – outros serviços de terceiros - PF – Código Reduzido nº 2361/2446
V - Empenho: 001056/2022 – 001057/2022
VI – Valor: R$ 24.127,47 (vinte quatro mil, cento vinte sete reais e quarenta sete centavos)
VII – Data: 15/09/2022.
VIII – Período: 02/08/2021 à 11/02/2022.
IX – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e RUTE TAVARES DA SILVA.

Macaé, 27 de setembro de 2022.

ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE OBRAS
COORDENADORIA ESPECIAL DE CONTRATOS SEMINF

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

I – Espécie: 1º (primeiro) Termo de Aditamento Contratual – Pocesso Administrativo nº 46.139/2018 (Volume 08)
II – Termo de Aditamento: Alteração do Valor – Contrato nº 025/2021- SEMINF
III– Modalidade de Licitação: Concorrência Pública nº 011/2019 –SEMINF
IV – Crédito: Programa de Trabalho : 175120003.2.064 – Elemento de Despesa nº 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações– Código Reduzido nº 3134
V – Empenho: 002660/2022 – Global, emitido em 28/09/2022
VI– Valor do Empenho :R$ 5.936.627,75
VII – Valor do Contrato Atualizado: R$29.761.503,11
VIII - Data: 30/09/2022
IX– Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ/RJ e a Empresa COFRANZA CONSTRUTORA LTDA.

Macaé, 30 de setembro de 2022.

FELIPE PEREIRA BASTOS
Secretaria Municipal Adjunta de Obras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL MACAÉ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 050/2022 – SEMINF

INTERESSADO: **MUNICÍPIO DE MACAÉ/RJ**
EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: GESSICA ZARZECA OLIVO – GRM MÁQUINAS E LOCAÇÕES
CNPJ Nº 97.541.831/0001-02
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **75400/2022**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **089/2022– SEMINF**
OBJETO: Contrato de fornecimento de EQUIPAMENTOS DIVERSOS E SEUS ACESSÓRIOS, conforme especificado no termo de referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Adjunta de Serviços Públicos.
PRAZO: **12 (doze) meses**
INÍCIO: 20/09/2022
TÉRMINO: 20/09/2023
VALOR ESTIMATIVO: **R$1.670,56 (um mil seiscentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos)**

Item	CATMAT	DESCRIÇÃO COMPLETA DO MATERIAL	UND	QTD	Valor Ganho		Empresa Ganhadora
					Valor Unitário	Valor Total	
05	450972	***DESCRIÇÃO CATMAT***: Furadeira Tipo: Impacto Potência: 750 W Tamanho Mandril: 1/2 Pol Tensão Alimentação: 220 V Características Adicionais: Duas Velocidades, Variável E Reversível Velocidade: 0 A 3.000 Rpm Capacidade Perfuração Concreto: 16 Mm Capacidade Perfuração Aço: 13 Mm Capacidade Perfuração Madeira: 25 Mm Acessórios: Chave De Mandril, Empunhadeira Auxiliar, 14 Brocas Capacidade Perfuração Alumínio: 13 Mm	UND	2	**R$385,28**	**R$770,56**	**GESSICA ZARZECA OLIVO – GRM MÁQUINS E LOCAÇÕES**
10	460108	***DESCRIÇÃO CATMAT***: Serra Tico-Tico Manual Rotação: 3.100 Rpm Tensão: 110/220 V Aplicação: Marcenaria Potência: 500 W Capacidade Corte Madeira: 55 Mm Capacidade Corte Alumínio: 10 Mm Capacidade Corte Aço: 6 Mm	UND	2	**R$450,00**	**R$900,00**	**GESSICA ZARZECA OLIVO – GRM MÁQUINS E LOCAÇÕES**
						VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 1.670,56	

RODRIGO DA SILVA
Secretaria Municipal Adjunta de Serviços Públicos

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CITAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Segunda Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pela portaria n.º 1.387/2022, publicada em 19 de agosto 2022, no Diário Oficial do Município de Macaé, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 139, §2º da Lei Complementar Municipal n.º 011/1998, após restarem frustradas todas as tentativas para realizar a comunicação pessoal, CITA, pelo presente edital, por se encontrarem em local incerto e não sabido, os servidores municipais listados neste ato para tomarem ciência de todos os termos e apresentarem sua defesa nos inquéritos administrativos disciplinares:

NOME	MATRÍCULA	INQ. ADMINISTRATIVO
Micheli Medeiros da Silva	10.198	048/2022
Cláudia dos Santos Madeira	23.885	052/2022
Hudson Vieira Luz Santana	27.308	053/2022
Ivanildo Gabriel de Lima	10.743	049/2022
Bruno dos Santos Silva	26.029	031/2022
José Carlos de Menezes	4.319	026/2022
Natália Amorim dos Santos	45.449	062/2022

Todos os processos estão à disposição dos servidores em horário comercial na sede da Procuradoria Geral do Município no Centro Administrativo Luiz Osório - CEALO, situado na Avenida Presidente Sodré, nº 466, 1º andar, centro, Macaé-RJ, podendo ser feito contato pelo endereço eletrônico: comissaopad02@macae.rj.gov.br e pelo telefone (22) 99750-0232, com aplicativo de mensagem instantânea de WhatsApp.

Macaé/RJ, 27 de setembro de 2022.

Dr. Ronaldo Batista da Silva
Procurador Municipal
Presidente da Comissão 02
Matrícula 16.138







ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

EXTRATO DE TERMO DE LOCAÇÃO

I - Espécie: Contrato de Locação de Imóveis, nº 005/2022 – Processo Administrativo n.º 400544/2022.
II - Objeto: Contrato de locação, predial urbana para fins não residencial, situado à Rua, Alfredo Backer, nº 177, Centro, para o funcionamento do Programa DST/AIDS.
III – Modalidade de Licitação: Não se aplica.
IV – Crédito: Programa de Trabalho n° 10.305.0080.2. 142 - Elemento de Despesa n° 3.3.90.36– Outros Serviços de Terceiros – P.E - Código Reduzido 2519
V – Número do Empenho: 001068/2022
VI – Prazo vigência: 24 (vinte quatro) meses.
VII – Data da Assinatura: 01/10/2022
VIII – Valor do Contrato: R$ 10.613,51 (dez mil, seiscentos treze reais e cinquenta um centavo) mensais.
IX – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ / NAYARA FERREIRA RAMOS BARRETO.

Macaé, 03 de outubro de 2022.

Alexandre Azevedo da Cruz
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MACAEPREV

PORTARIA Nº 252/2022

O Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, com base na Lei Complementar nº 138/2009 e demais legislações pertinentes, tendo em vista o que consta no processo MACAEPREV nº 310.607/2022.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade ao servidor GUARACINIR MENDES DE CARVALHO, Matrícula 720066, Guarda Municipal, Classe 2ª, Padrão C, do Quadro da Guarda Municipal, do Regime Estatutário, da Prefeitura Municipal de Macaé, com fundamentação na alínea "a", inciso III, § 1º, do artigo 40 da C.F. (com redação da E. C. nº 41/2003), artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009, a ser concedido através do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, a partir da data de publicação do respectivo Ato, com provento mensal fixado no valor de R$ 3.400,72 (três mil, quatrocentos reais e setenta e dois centavos), conforme artigo 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004, artigo 53 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009 e §§ 5º e 6º, do artigo 38 da Lei Complementar Municipal nº 011/98, incluídos pela Lei Complementar Municipal nº 051/2005, a ser custeado pelo MACAEPREV, de acordo com a alínea "a", inciso II, artigo 8º combinado com o inciso II, artigo 19, da Lei Municipal nº 1998/99.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, em 03 de outubro de 2022.

JÚLIO CÉSAR VIANA CARLOS
Diretor Previdenciário

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MACAEPREV

PORTARIA Nº 253/2022

O Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, com base na Lei Complementar nº 138/2009 e demais legislações pertinentes, tendo em vista o que consta no processo MACAEPREV nº 311.055/2021.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a servidora MARIA INÊS DA COSTA MEDEIROS AVILA, matrícula Professor Orientador Educacional, Categoria II, Padrão Z, do Quadro de Pessoal do Magistério, do Regime Estatutário, da Prefeitura Municipal de Macaé, com fundamentação no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 50 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009, a ser concedido através do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - MACAEPREV, a ser custeada pelo MACAEPREV, de acordo com a alínea "a", inciso II, artigo 8º, combinado com o inciso II, artigo 19, da Lei nº 1998/99, no valor de R$ 8.465,94 (oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) mensais, conforme remuneração do cargo efetivo da mesma, de acordo com os §§ 5º e 6º, do artigo 38, da Lei Complementar Municipal nº 011/98 (incluídos pela Lei Complementar nº 051/2005), conforme parcelas discriminadas abaixo:

- Vencimento do cargo de Professor Orientador Educacional, Categoria II, Padrão Z, do Quadro de Pessoal do Magistério, do Regime Estatutário, Lei Complementar nº 195/2011 (PCCV), Decreto nº 057/2019 e Lei Complementar nº 4.871/2022.....R$ 5.838,58

- 45% do Vencimento, a título de Adicional de Tempo de Serviço, de acordo com o artigo 19, da Lei Complementar n.º 196/11 e Portaria nº 1.305/2022.....R$ 2.627,36

- Total.....R$ 8.465,94

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 03 de outubro de 2022.

JÚLIO CÉSAR VIANA CARLOS
Diretor Previdenciário





